



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 137/2023

Ementa: DISPÕE sobre a concessão de auxílio financeiro para manutenção, modernização e desenvolvimento da atividade econômica dos empreendedores do transporte alternativo e executivo de Manaus e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 137/2023**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Considerando-se o disposto no Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarado no dia 22 de março do ano em curso, ao longo de todo o texto, os trechos referentes ao transporte executivo e alternativo foi alterado para transporte complementar, conforme disposto na Lei n. 2.898, de 9 de junho de 2022;
2. No *caput* do art. 2.º, observando-se o registro incorreto do mês, alterou-se o trecho “Lei n. 199, de 24 de janeiro de 1993” para “Lei n. 199, de 24 de junho de 1993”;
3. No § 1.º do art. 2.º, em conformidade com as normas de concordância nominal, registrou-se no singular a palavra “consignadas”;
4. Nos §§ 1.º e 2.º do art. 2.º e no § 2.º do art. 6.º, observando-se os princípios de precisão textual, inseriu-se o trecho “deste artigo” após o vocábulo “*caput*”;
5. No § 2.º do art. 3.º e no art. 9.º, em consonância com o disposto na alínea “f” do inciso II do art. 11 da Lei n. 95/1998, os números foram grafados apenas por extenso;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tel.: (92) 3303-2779
 www.cmm.am.gov.br





6. No § 1.º do art. 6.º, com a mesma finalidade disposta no item 3 deste Parecer, foi inserido o trecho “desta Lei” após o termo “art. 5.º”;
7. No art. 10, verificando-se o disposto no art. 8.º da Lei n. 95/1998, inseriu-se o pronome “sua” antes da palavra “publicação”;
8. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 29 de março de 2023.

Ver. Gilmar Nascimento (UNIÃO)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Fransuá (PV)

Vice-Presidente

Ver.^a Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)

Membro

Ver. Mitozo (PTB)

Membro

Ver. Eduardo Assis (AVANTE)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)

Membro





PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS



O arquivo "**parecer_do_pl_137_2023.pdf**" do **DOCUMENTO 2023.10000.10305.9.025440** foi assinado digitalmente por:

NOME	CPF	DATA	TIPO DE ASSINATURA
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO	231.114.883-49	30/03/2023 12:38:08	LOGIN E SENHA
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO	020.981.552-39	30/03/2023 22:48:00	LOGIN E SENHA
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO	074.890.987-77	31/03/2023 08:40:54	LOGIN E SENHA
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO	130.097.292-00	30/03/2023 17:01:08	LOGIN E SENHA
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS	590.865.802-20	30/03/2023 10:22:36	LOGIN E SENHA
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS	715.257.182-15	30/03/2023 10:37:31	LOGIN E SENHA